



LEI Nº 765/2008.

DE: 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Investimento Social e dá outras providências:

EDIVALDO ARAÚJO DA SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimento Social, destinado a auferir recursos financeiros para a implantação dos Programas Sociais de Municipalidade.

Artigo 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o índice de desenvolvimento humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juscimeira

Av. N, nº 210 - BAIRRO - CAJUS
CNPJ - 15.023.955/0001-31 - JUSCIMEIRA - MT



Artigo 3º - Fica instituído um Comitê para avaliar Programas de Investimentos Sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único: O Comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) Pelo Poder Legislativo. e 02 (dois) pela Sociedade Civil.

Artigo 4º - Constituem Receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – Transferências diretas a conta do Fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II – Transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

III – Transferências da União;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade pública ou privada nacionais ou estrangeiras;

V – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive ou decorrentes de correção monetária;

VI – Doações e legados.

VII – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e a avaliação dos resultados.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juscimeira

Av. N, nº 210 - BAIRRO - CAJUS
CNPJ - 15.023.955/0001-31 - JUSCIMEIRA - MT

Governo Municipal



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 14 DE AGOSTO DE 2008.

EDIVALDO ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal